



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**



## CONTRATO Nº 20200045

O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV GETÚLIO VARGAS, Nº 98, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 13.842.765/0001-10, representado pelo Sr. WHANDEILON DE CARVALHO SANTOS, SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, portador do CPF nº 014.355.412-35, residente na Rua 04, s/n, e de outro lado a firma ESATI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.852.893/0001-73, estabelecida à Rua Pernanbuco nº 21, Imperatriz, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. VICTOR HUGO CURVINO MONTEIRO NEVES, residente na Rua Carlos Soares, nº 455, J. Independente, Altamira-PA, CEP 68372-260, portador do CPF 947.806.092-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 027/2019-01 PMA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresas Especializada para aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e todos os fundos do município de Anapu/PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
988629	PLACA MÃE LGA 1151 - Marca.: CENTRIUM	UNIDADE	4,00	530,000	2.120,00
988632	MEMORIA DDR4, 2400MHZ, 8 GIGAS - Marca.: KINGSTON	UNIDADE	5,00	420,000	2.100,00
988633	MEMORIA DDR4, 2400MHZ, 16 GIGAS - Marca.: KINGSTON	UNIDADE	5,00	790,000	3.950,00
988634	MEMORIA DDR3, 1600MHZ, 2 GIGAS - Marca.: KINGSTON	UNIDADE	5,00	150,000	750,00
988635	MEMORIA DDR3, 1600MHZ, 4 GIGAS - Marca.: KINGSTON	UNIDADE	5,00	250,000	1.250,00
988638	PLACA DE VIDEO 2GB, DDR3, 128 BITS. - Marca.: GEFORC	UNIDADE	5,00	398,000	1.990,00
988659	MOUSE PRETO USB 1600 DPI - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	9,00	35,000	315,00
988664	LEITOR DE CARTAO DE MEMORIA EXTERNO - Marca.: KMEX	UNIDADE	6,00	68,000	408,00
988667	PEN DRIVE USB 3.0, 64GIGAS - Marca.: KINGSTON	UNIDADE	10,00	97,000	970,00
988668	PEN DRIVE USB 3.0, 16 GIGAS , CARCAÇA EM METAL - Mar ca.: KINGSTON	UNIDADE	11,00	89,000	979,00
988672	SOFTWARE ANTIVIRUS INTERNET SECURITY - Marca.: KASPE RSKY	UNIDADE	5,00	97,000	485,00
988674	CABO DE REDE CAT 5E. - Marca.: INTELBRAS	UNIDADE	9,00	3,900	35,10
988676	TOMADA SOBREPOR DUPLA CAT 5E - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	22,00	35,000	770,00
988677	CABO USB PARA IMPRESSORA. - Marca.: FORCE	UNIDADE	1,00	37,900	37,90
992209	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN 3470 ORIGINAL - Marca.: BROTHER	UNIDADE	7,00	190,000	1.330,00
992210	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN 3472 ORIGINAL - Marca.: BROTHER	UNIDADE	7,00	190,000	1.330,00
992211	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN 410 ORIGINAL - Marca.: BROTHER	UNIDADE	8,00	145,000	1.160,00
992216	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN 660 ORIGINAL - Marca.: BROTHER	UNIDADE	8,00	110,000	880,00
992217	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN 750 ORIGINAL - Marca.: BROTHER	UNIDADE	8,00	132,000	1.056,00
992221	CARTUCHO DE TONER HP 436A ORIGINAL - Marca.: HP	UNIDADE	6,00	97,000	582,00
992222	CARTUCHO DE TONER HP 85A ORIGINAL - Marca.: HP	UNIDADE	4,00	85,000	340,00
992229	CARTUCHO HP 711 AMARELO ORIGINAL. - Marca.: HP	UNIDADE	6,00	250,000	1.500,00
992230	CARTUCHO HP 711 CIANO ORIGINAL. - Marca.: HP	UNIDADE	6,00	250,000	1.500,00
992231	CARTUCHO HP 711 MAGENTA ORIGINAL. - Marca.: HP	UNIDADE	6,00	250,000	1.500,00
992232	CARTUCHO HP 711 PRETO ORIGINAL. - Marca.: HP	UNIDADE	5,00	260,000	1.300,00
992233	CD-R, 700MB. - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	20,00	0,990	19,80
992234	CONECTOR RJ45 CAT 5E. - Marca.: FURUKAWA	UNIDADE	4,00	2,300	9,20
992239	FONTE DE ALIMENTAÇÃO 200W. - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	2,00	70,000	140,00
992240	FONTE DE ALIMENTAÇÃO 230W. - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	2,00	86,000	172,00
992243	GABINETE ATX. - Marca.: KMEX	UNIDADE	2,00	119,000	238,00
992246	HDD DESKTOP INTERNO 1 TERA. - Marca.: SEAGATE	UNIDADE	8,00	362,000	2.896,00
992247	HDD DESKTOP INTERNO 2 TERAS. - Marca.: SEAGATE	UNIDADE	8,00	415,000	3.320,00
992249	HDD DESKTOP INTERNO 500 GB. - Marca.: SEAGATE	UNIDADE	7,00	302,000	2.114,00
992257	PLACA PCI USB 150 MBPS. - Marca.: TP-LINK	UNIDADE	8,00	80,000	640,00
992258	PLACA PCI USB 300 MBPS. - Marca.: TP-LINK	UNIDADE	8,00	89,000	712,00
992259	PROCESSADOR BOX LGA 1151 CORE i3 8100. - Marca.: INT	UNIDADE	6,00	890,000	5.340,00
992260	PROCESSADOR BOX LGA 1151 CORE i5 8400. - Marca.: INT	UNIDADE	6,00	1.085,000	6.510,00
992261	PROCESSADOR BOX LGA 1151 CORE i7 8740X. - Marca.: IN	UNIDADE	6,00	1.880,000	11.280,00
992265	REFIL TINTA PARA EPSON AMARELO 500KG - Marca.: EPSON	UNIDADE	19,00	140,000	2.660,00
992268	REFIL TINTA PARA EPSON VERMELHO 500KG - Marca.: EPSO	UNIDADE	19,00	137,000	2.603,00
992271	TECLADO E MOUSE SEM FIO - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	11,00	110,000	1.210,00
992274	TINTA EPSON AZUL 664 ORIGINAL 70ML - Marca.: EPSON	UNIDADE	14,00	70,000	980,00
992275	TINTA EPSON PRETO 664 ORIGINAL 70ML - Marca.: EPSON	UNIDADE	4,00	70,000	280,00
992285	REFIL TINTA PARA EPSON PRETO 1KG - Marca.: EPSON	UNIDADE	33,00	129,000	4.257,00
992413	NOTEBOOK ACER CORE I5-7200U 8GB 1TB TELA 15.6" WINDO	UNIDADE	1,00	3.480,000	3.480,00



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**



WS 10 ASPIRE A515-51-51UX. - Marca.: ACER  
Processador: Intel® Core™ i5-7200U Dual Core 2.5 GHz  
com Turbo Max até 3.1 GHz  
Sistema operacional: Windows  
10 Home - 64 bits Leitor de cartão: SD Tamanho da tela:  
15.6" Resolução da webcam: HD Características Gerais -  
Tela LED HD, com resolução de 1366 x 768 - Conector  
combo para microfone / fone de ouvido - Alto-falantes  
estéreo integrados - Webcam Acer Crystal  
Eye -  
Bluetooth 4.0 Cache: 3 MB Chipset: Integrado ao  
processador Tipo de tela: LCD LED Cor: Cinza Conexão s/  
fio (wireless): 802.11ac Conexão Bluetooth: Sim Memória  
RAM: 8 GB DDR4 2133 MHz (4 GB soldados + 4  
GB)  
Expansão da memória até: 20 GB (1 slot no  
total) Disco rígido (HD): 1 TB 5400 RPM  
Portas USB: 1  
(3.0), 1 Tipo C (3.1), 2 (2.0) Tensão/Voltagem: Bivolt  
Garantia: 12 meses Conteúdo da Embalagem - Notebook -  
Adaptador AC - Cabo de energia - Manuais  
Rede:  
10/100/1000 Softwares inclusos - Acer Care Center -  
Acer Hover Access - Acer Portal - abFiles - abPhoto -  
Accessory Store - Quick Access Bateria: 4 células 3220  
mAh Duração aprox. da bateria (h): até 7 horas\* Outras  
conexões: RJ45 Placa de vídeo: Integrada, com  
tecnologia Intel® HD Graphics 620 Placa de som:  
Integrada Teclado: Português, padrão ABNT2, com teclado  
numérico integrado Mouse: Touchpad, com função  
multitoque Tipo de memória: DDR4 Altura: 2,16  
Centímetros Largura: 38,16 Centímetros Profundidade:  
26,30 Centímetros Peso: 2,20 Quilos.

VALOR GLOBAL R\$

77.499,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 77.499,00 (setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 027/2019-01 PMA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 027/2019-01 PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 15 de Janeiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

AV. GETULIO VARGAS N/098



## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

### 1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### 1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 027/2019-01 PMA.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste



Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pela Sra. WEDILA ANGELA DE LIMA, servidora designada para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1507.181220037.2.075 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 77.499,00.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**



de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto o CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**



- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 027/2019-01 PMA, cuja realização decorre da autorização do Sr. WHANDEILON DE CARVALHO SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 15 de Janeiro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO  
CNPJ(MF) 13.842.765/0001-10  
CONTRATANTE

ESATI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME  
CNPJ 21.852.893/0001-73  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_